

Notificar, jurar, aplicar: Comunicação política com as Juntas Provisórias de Governo no ultramar português (1821-1823)

Orders, Oaths, and Authority: Political communication with the Provisional Government Juntas in the portuguese empire (1821-1823)

Nuno Camarinhas 

Resumo: Este artigo analisa a correspondência enviada pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino às Juntas Provisórias de Governo no ultramar português entre 1821 e 1823, a fim de compreender as dinâmicas de construção da autoridade num momento de convulsão política de que decorreria a instauração de um regime constitucional e a independência do maior território ultramarino da coroa portuguesa. A partir da leitura e análise de uma coleção de mais de duzentos documentos, o artigo identifica os circuitos administrativos, as instruções normativas e os rituais políticos mobilizados para proclamar, jurar e aplicar a ordem liberal nas colónias. Mostra-se que as Juntas não foram meras executoras de ordens metropolitanas, mas agentes políticos que negociaram fidelidades, disputaram legitimidades e adaptaram a linguagem constitucional às realidades locais. Através da escrita administrativa (cartas, fórmulas, silêncios), revelam-se práticas plurais de poder, marcadas por tensões entre tradição sinodal e inovação institucional. A abordagem privilegia uma leitura micropolítica e descentralizada da experiência constitucional portuguesa, atenta à pragmática documental e às disputas de autoridade nas margens do império.

Palavras-chave: Liberalismo; Juntas Provisórias; Autoridade política; Cultura administrativa; Ultramar português

Abstract: This article examines the correspondence sent by the Ministry of the Kingdom to the Provisional Government Juntas in the Portuguese overseas territories between 1821 and 1823, aiming to explore the dynamics of authority-building during the constitutional transition. Based on the transcription and analysis of

over two-hundred documents, it identifies the administrative circuits, normative instructions, and political rituals mobilized to proclaim, swear allegiance to, and implement the liberal order in the colonies. The *Juntas* are shown not as mere executors of metropolitan orders, but as political actors who negotiated loyalties, disputed legitimacy, and adapted the constitutional language to local realities. Through administrative writing (letters, formulas, silences), plural practices of power emerge, shaped by tensions between synodal tradition and institutional innovation. The article proposes a micropolitical and decentralized reading of the Portuguese constitutional experience, attentive to documentary pragmatics and authority disputes on the imperial periphery.

Keywords: Liberalism; Provisional Juntas; Political authority; Administrative culture; Portuguese overseas

INTRODUÇÃO

Entre 1821 e 1823, a experiência constitucional portuguesa atravessou um dos seus momentos mais ambiciosos e incertos: a tentativa de reconfigurar a monarquia pluricontinental através dos novos léxicos e práticas do liberalismo político. Na sequência da Revolução Liberal de 1820, foram instituídas Juntas Provisórias nos territórios ultramarinos para assegurar a adesão desses espaços ao novo regime. Essas Juntas não apenas expressavam a extensão administrativa da ordem constitucional, mas emergiam como polos de poder, atualizando práticas sinodais e reconfigurando relações entre centro e periferias do império.

O envio sistemático de ordens e instruções às capitanias foi um dos principais instrumentos utilizados pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino (SENR) para afirmar a autoridade das Cortes. Contudo, o retorno dessa comunicação revela mais do que adesões ou resistências: evidencia práticas herdadas de representação, hesitações estratégicas e disputas em torno da soberania e da legalidade.

Essas instruções devem ser compreendidas no contexto mais amplo das Cortes de 1821-1822, que, como argumentam Cariello e Pereira (2022), operaram como fórum de reconstrução da soberania e de racionalização do governo imperial. A correspondência analisada, marcada por fórmulas, juramentos e ordens, constitui uma extensão prática das decisões parlamentares projetadas sobre uma realidade imperial assimétrica.

Este artigo analisa a comunicação entre a SENR e as Juntas Provisórias de Governo no ultramar português, com base em cerca de duzentas cartas transcritas. Ao examinar instruções, respostas e usos locais, argumenta-se que a escrita epistolar funcionou como instrumento de disputa, encenação institucional e adaptação da autoridade. Longe de uma estrutura vertical, a experiência constitucional foi reinterpretada em cada província, entre descompassos temporais, conflitos e lealdades ambíguas. Compreender este governo exige atenção às práticas locais e à pluralidade de arranjos políticos emergentes (Fernandes, 2021).

A leitura articula-se com uma abordagem micro e política da cultura constitucional. Como argumentam Hespanha (2001) e Fragoso & Monteiro (2017), o império luso-brasileiro estruturava-se como sistema composto, baseado em jurisdições múltiplas, pactos e adaptações. A transição liberal não representou rutura com o Antigo Regime, mas uma recomposição onde fórmulas herdadas conviveram com discursos inovadores.

Esta coleção documental permite apreender: (a) os temas centrais tratados; (b) a distribuição geográfica das instruções; (c) os mecanismos de legitimação local; (d) as formas de silêncio ou omissão; e, sobretudo, (e) o papel político do próprio ato de circular papéis num sistema ainda em formação.

Ao reconstituir os circuitos entre Lisboa e o ultramar, com destaque para o Brasil, arquipélagos atlânticos e possessões africanas, busca-se compreender como se (re)configuravam os vínculos de autoridade numa estrutura imperial em transformação. Mais do que uma simples transferência de ordens, o corpus documental revela um processo de negociação simbólica, no qual os atos de adesão, as fórmulas epistolares e os silêncios das Juntas revelam um mundo em disputa.

A abordagem articula três níveis de análise: (1) as fórmulas de obediência constitucional; (2) os modos de receção e aplicação das ordens; e (3) os silêncios, desvios e estratégias de resistência. A análise inscreve-se numa historiografia que descentraliza o constitucionalismo português, enfatizando a sua dimensão policêntrica e tratando o ultramar como lugar ativo na construção da ordem política (Hespanha, 2019).

Por fim, alinha-se com a crítica às narrativas teleológicas que encadeiam o governo joanino e a Constituição como etapas rumo ao Estado nacional brasileiro. É preciso atentar às condições históricas dessas interpretações e às formas de governabilidade herdadas do Antigo Regime em contexto colonial (Schiavinatto, 2009).

FONTES, ARQUIVOS E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

A documentação que fundamenta este texto foi produzida entre novembro de 1821 e junho de 1823 e encontra-se conservada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Os documentos pertencem ao Fundo do Ministério do Reino e estão registados num livro, mais o respetivo índice; um maço de documentação avulsa inclui extratos de ofícios remetidos pelas Juntas americanas para Lisboa e serviu de complemento à nossa análise, embora não tenha sido o foco do nosso trabalho. O Livro 435 contém cópias de 249 cartas enviadas pela SENR às autoridades do ultramar, frequentemente assinadas por Felipe Ferreira de Araújo e Castro, secretário de estado do Reino e Mercês, redigidas por diferentes repartições da Secretaria de Estado e organizadas em sequência cronológica. O Livro 819 do mesmo fundo é um índice alfabético dos ofícios e demais comunicações do Livro 435. Já o Maço 500 reúne várias dezenas de ofícios remetidos pelas Juntas Provisórias de Governo no Brasil para Lisboa, geralmente em resposta às instruções recebidas ou para relatar eventos e decisões locais. Apesar da assimetria entre os conjuntos (um metropolitano, outro ultramarino), ambos permitem reconstituir uma dinâmica epistolar que articulava múltiplos centros num contexto de instabilidade institucional e redefinição da soberania.

A análise do *corpus* documental parte do princípio de que os papéis e cartas não devem ser lidos apenas como registos administrativos, mas como artefactos de linguagem que participam ativamente da construção da autoridade. Inspirando-se em Schiavinatto (2009), compreende-se que o reinado de D. João VI tenha sido atravessado por uma transformação no regime de comunicação política, marcada pela proliferação de impressos e pela emergência de uma esfera pública ampliada. Os documentos de governo (cartas, proclamações, ofícios) fazem parte de um repertório discursivo que estrutura a própria gramática política do período. O conteúdo de um protesto, a fórmula de um juramento ou o silêncio diante de uma ordem não apenas informam, mas também encenam e manifestam a autoridade (Slemian, 2022). A carta, nesse sentido, é um instrumento de gestão, dramatização e negociação institucional.

Além da leitura qualitativa das cartas, construiu-se uma base de dados com informações sobre o número do documento, data, emissor, destinatário, tema predominante e função da autoridade remetente. Essa base permitiu cruzamentos temáticos e cronológicos, bem como a elaboração de índices e quadros que orientaram a interpretação. A transcrição dos documentos foi realizada com auxílio da ferramenta Transkribus, seguida de revisão manual parcial. É, ainda, um trabalho em curso, de cujas análises iniciais aqui damos conta. Foram marcados dados essenciais – datas, remetentes e destinatários – e os documentos numerados para facilitar a sua referência e análise cruzada.

A escolha metodológica de trabalhar com este conjunto busca superar abordagens exclusivamente normativas ou doutrinárias da história constitucional. Em lugar de privilegiar as grandes declarações ou os debates parlamentares, opta-se por analisar a escrita de governo no seu quotidiano (nomeações, requerimentos, representações,

protestos, instruções, relatos, reprimendas) como meio para observar os modos concretos de exercício do poder em tempos de transição.

Essa abordagem é reforçada pelas observações de Slemian (2022), segundo as quais conjuntos de documentos como o Livro 435 e o Maço 500 devem ser lidos como espaços de ambiguidade e reinvenção, nos quais a ação política se articula à incerteza normativa e à adaptação pragmática. Em vez de expressar uma lógica linear de comando e obediência, os documentos revelam zonas de silêncio, práticas elusivas e temporalidades desiguais. A carta que chega com atraso, o juramento omitido, a ordem parcialmente executada, tudo isso compõe um ambiente político marcado pela instabilidade institucional e pela pluralidade dos tempos e atores.

A metodologia adotada, portanto, articula análise textual com leitura pragmática e contextual, atenta às tensões entre retórica constitucional e práticas efetivas de autoridade. A compreensão da documentação exige, assim, um olhar atento não apenas à sua materialidade, mas, também, ao contexto institucional em que foi produzida. É nesse cenário que as Juntas Provisórias de Governo ganham relevo, como pontos de articulação entre o centro metropolitano e os poderes locais.

JUNTAS, INSTRUÇÕES E LINGUAGENS DO PODER

A constituição das Juntas Provisórias de Governo no ultramar português, a partir de 1821, formou uma rede institucional destinada a garantir a transição do poder da monarquia tradicional para o regime constitucional recém-proclamado pelos revoltosos de 1820. Inspiradas nos modelos espanhóis de 1808 e nas experiências anteriores de autogoverno em situações de crise (como na ausência do monarca ou durante revoltas locais), essas Juntas foram concebidas como instâncias provisórias de administração e de fidelidade à nova legalidade. Contudo, a sua instalação e funcionamento revelam não apenas a extensão da ordem liberal, mas também a sua reinterpretação complexa nos territórios ultramarinos. Longe de serem órgãos meramente executivos, as Juntas assumiram funções deliberativas, reguladoras e até judicantes, moldando o exercício da autoridade segundo os equilíbrios políticos, sociais e militares de cada capitania. Em vez de simples vetores da metrópole, tornaram-se pontos de condensação de disputas, onde a linguagem do constitucionalismo se entrelaçava com práticas herdadas do Antigo Regime e estratégias locais de poder.

Como observa Ana Rosa Cloclet da Silva, as Juntas não operaram num vazio institucional: enfrentaram resistências e disputas com outras instâncias locais, como câmaras municipais e comandantes de armas, que também reivindicavam legitimidade representativa (Silva, 2005). Essa coexistência de múltiplos centros de poder criou um campo institucional híbrido e negociado, onde a autoridade se construía a partir de gramáticas concorrentes e pactos táticos. Essa leitura é reforçada por Cláudia Chaves (2018), ao destacar a continuidade das câmaras como núcleos ativos de soberania local, mesmo após a criação das Juntas. O projeto de reorganização imperial não eliminou as tensões estruturais entre metrópole e províncias: apenas as redesenhou. A própria forma “provisória” dessas instâncias revela a incerteza institucional do período, abrindo margem para acomodações e respostas dissonantes: “A Junta Provisoria do Governo da Provincia de Sancta Catharina remetta a esta secretaria d’Estado a Acta da Junta Eleitoral dos Deputados de Cortes pela dita Provincia, por assim o haver Determinado as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa”¹.

A análise das instruções enviadas por Lisboa e das respostas das Juntas revela uma multiplicidade de usos da linguagem constitucional. Algumas províncias – como Maranhão, Pará e Piauí – mantiveram vínculos epistolares com Lisboa mesmo após a proclamação da independência do Brasil, evidenciando tanto a força da inércia institucional quanto o carácter encenado dos rituais de obediência.

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Ministério de Reino (MR), Livro 435, n.º 1, 24-11-1821.

QUADRO 1

Documentos enviados pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino até 1823,
por destinatários mais frequentes

Destinatário	Número de Documentos
Junta de Governo Provisório – Maranhão	16
Corregedor de Angra	15
Junta de Governo Provisório – Bahia	13
Corregedor de Ponta Delgada	11
Junta de Governo Provisório – Pernambuco	8
Câmara de Angra	8
Junta de Governo Provisório – Pará	8
Governador da Ilha da Madeira	6
Governador dos Açores	6
Corregedor da Horta	6
Arcebispo da Bahia	5
Junta de Governo Provisório – Paraíba	4
Junta de Governo Provisório – Alagoas	4
Governador de Cabo Verde	4
Junta de Governo Provisório – Ilha Terceira	4
Corregedor da Ilha da Madeira	4

As instruções da Secretaria de Estado eram produzidas por diferentes repartições que cobriam as vastas áreas de ação da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino (leis, arquivo e recrutamento; graças, mercês, protocolo e guarda nacional; administração, finanças, obras públicas, indústria, transportes e minas; instrução pública, belas artes, beneficência e segurança) (Almeida, 2008; Almeida & Sousa, 2015) e seguiam modelos padronizados com fórmulas recorrentes e enunciados típicos da cultura administrativa do Antigo Regime. Como exemplifica um ofício enviado pela Junta do Piauí em 1822: “acusa-se a recepção da Portaria de 6 d’Abril deste anno, que a authorisava a crear Escolas menores [...]; e participa-se haver creado Escolas nas villas de Marvão, Vallença, Jurumenha, e Parnagoa, com o ordenado de 150\$ rs. até geral regulação”². No entanto, essas fórmulas foram continuamente reinterpretadas pelas Juntas, que adaptavam os comandos recebidos às condições locais: recursos escassos, tensões internas e objetivos políticos próprios. Como observa Hespanha, o constitucionalismo português operava sob um princípio de composição institucional, em que a novidade normativa coabitava com práticas herdadas, e a autoridade se atualizava por meio de pactos e acomodações locais, não apenas por imposições centralizadas (Hespanha, 2012, 2019).

Nesse contexto, a carta não foi apenas um meio de transmissão de ordens: tornou-se um artefacto de representação do poder. Ao convocar gestos, instaurar rituais e explicitar hierarquias, ela operava como espaço de nego-

² ANTT, MR, Mç. 500, doc. 43, 22-8-1822.

ciação, onde o constitucionalismo se ensaiava na prática, em constante tensão entre centro e periferias. A partir dos silêncios, demoras, desvios e fórmulas utilizadas, é possível ler essas correspondências como palcos onde se representava e disputava a autoridade. Como destaca Fernandes (2021), muitas dessas práticas respondem a uma configuração político-administrativa que se consolidava a partir das províncias, por meio de articulações próprias e múltiplos centros de decisão, o que ajuda a explicar as ambiguidades e reinterpretações que marcam as respostas às ordens de Lisboa.

QUADRO 2

Documentos enviados pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino até 1823,
por região de destino

Região	Número de Documentos
Arquipélagos atlânticos	97
Brasil	90
África	10
Índia	2
Reino	1

O exame dessa rede de instruções e respostas permite, assim, superar uma leitura linear e centralizada da implementação da Constituição de 1821 no ultramar. Pelo contrário, evidencia-se um sistema em disputa, operando por meio de traduções políticas e acomodações pragmáticas, no qual as Juntas exerceram um papel ativo na mediação, filtragem e reconfiguração do novo léxico liberal. Essa assimetria também se manifesta na distribuição regional da documentação (ver Quadro 2), que revela uma concentração expressiva de instruções dirigidas ao Brasil e aos arquipélagos atlânticos, enquanto regiões como África e Índia receberam número muito inferior de comunicações. Tal desigualdade sugere não apenas prioridades administrativas, mas também diferentes graus de integração e vigilância por parte do centro metropolitano, reafirmando a natureza composta e desigual da experiência constitucional portuguesa no ultramar.

Para além da sua constituição política, as Juntas operaram como agentes de encenação da nova ordem. As instruções recebidas delineavam funções específicas, entre elas rituais de juramento, atos públicos de proclamação e o envio sistemático de informações, que transformavam a burocracia em linguagem de poder.

RITUAIS DA AUTORIDADE:

Jurar, proclamar, remeter

A análise do conteúdo das instruções enviadas pela SENR às Juntas Provisórias de Governo nas províncias ultramarinas entre 1821 e 1823 revela que tais comunicações excediam em muito a simples transmissão de ordens administrativas. Mais do que instrumentos de comando, essas cartas participavam da construção simbólica e política da nova ordem constitucional, ao mesmo tempo que buscavam enquadrar as práticas locais num regime jurídico e institucional ainda em formação. Cada documento carregava consigo não apenas uma função prescritiva, mas também uma intenção de desempenho: instaurar, por meio da palavra escrita, a presença do poder constitucional nos territórios ultramarinos.

Entre as atribuições mais recorrentes exigidas às Juntas, destacam-se três grandes eixos de atuação que articulam ação política, ritualidade e circulação da autoridade:

a) Juramento à Constituição e à Junta do Governo de Lisboa

Uma das primeiras exigências dirigidas às Juntas era a realização de juramentos públicos de fidelidade à Constituição (ainda em redação), às Cortes e à Junta Provisória de Lisboa. As instruções detalhavam o formato do ritual, indicando os locais adequados (igrejas, praças, quartéis), as fórmulas a serem pronunciadas e os grupos sociais a serem convocados – autoridades civis e militares, clero, funcionários, moradores: “Ordena Sua Magestade que a Junta Provisoria dessa Provincia faça jurar e proclamar publicamente nas praças, e nas igrejas, com todas as formalidades e decência, a Constituição política da Nação Portuguesa”³. Esses juramentos não eram apenas gestos formais, mas cerimônias cuidadosamente encenadas para reiterar a legitimidade do novo regime. Como atos performativos, buscavam não só comprometer as elites locais, mas também educar o corpo político, instaurando uma nova linguagem de lealdade institucional. Em carta datada de 8 de dezembro de 1822, a 1.ª Repartição da SENR participava ao governador da Província da Ilha da Madeira a receção dos

Autos de Juramento, por elle, e pelas mais Authoridades Civis, Ecclesiasticas, e Militares da mesma Ilha, prestado na forma da Ley à Constituição Política da Monarquia ficando Sua Magestade inteirado deste Civil e Religiozo Acto, e do bom espirito dos Povos da referida Provincia; e que os mais Autos de Juramento da Ilha do Porto Santo e das Milicias do Campo, serão logo enviados, prestado que seja o predicto juramento, pelos que ainda faltaõ a cumprir com taõ Sagrado dever⁴.

b) Proclamações e atos públicos de adesão

Junto aos juramentos, as proclamações públicas ocupam lugar de destaque nas instruções remetidas. As Juntas eram instadas a anunciar solenemente os decretos das Cortes – especialmente aqueles de forte impacto simbólico, como a extinção da Inquisição, a liberdade de imprensa ou a reforma das corporações. Essas proclamações deveriam ocorrer de forma pública e visível: lidas em voz alta diante da população, impressas em folhas volantes ou afixadas em edifícios públicos. O recurso à teatralidade do gesto visava produzir consenso por meio da repetição cerimonial, encenando o advento de uma nova ordem normativa. A linguagem do juramento é mobilizada não apenas como ritual de fidelidade, mas como estratégia de sobrevivência institucional. Um exemplo dessa formulação é o vocabulário utilizado no ofício datado de 22 de agosto de 1822 remetido à Junta do Governo Provisório de Alagoas louvando “o Honrado, e leal procedimento da mesma Junta por sua adhezão sincera a cauza Constitucional [...] não dando execução aos Decretos que destruião o seu equilibrio, e as funcçoens distinctas dos Poderes Nacionaes”⁵.

c) Remessa de informações e cumprimento de ordens

Outro eixo central dizia respeito à função informativa das Juntas. As instruções exigiam o envio regular de relatórios sobre a situação política e militar, a comunicação de episódios de resistência, a vigilância sobre autoridades ou figuras tidas como contrárias ao regime, bem como a intercetação de navios, papéis e correspondência considerados subversivos: “A Junta deverá mandar prender e remeter para a Capital da Provincia os indivíduos que propagam doutrinas contrárias à Constituição”⁶. As Juntas deviam, também, comunicar ausências de oficiais, solicitar orientações sobre nomeações e zelar pelo cumprimento das ordens. Por essa via, tornavam-se nós ativos na malha governativa, encarnando a tentativa de ordenar o espaço colonial sob novos princípios jurídicos.

³ ANTT, MR, Liv. 435, fls. 14-14v, 6-4-1822.

⁴ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 38, 9-12-1822.

⁵ ANTT, MR, Liv. 435, fls. 25-25v, 22-8-1822.

⁶ ANTT, MR, Liv. 435, fls. 20-20v, 2-6-1822.

Essas funções revelam que as Juntas não podem ser vistas como simples destinatárias passivas da vontade metropolitana. Ao contrário, atuaram como espaços de tradução política e modulação do vocabulário liberal, num momento em que dois polos políticos, dos dois lados do Atlântico, se começam a afirmar e apresentar como alternativos. Numa interessante comunicação da Junta da Paraíba, de setembro de 1822, “acham-se entre os escôlhos de obedecer a dois Senhores, ambos com títulos respeitáveis [...]; pede-se que se marque a linha de sua conducta Pública”⁷. Como enfatizam Cariello e Pereira (2022), a ação administrativa nesse período não deve ser dissociada da sua dimensão simbólica: cada juramento, proclamação ou relatório era, também, um gesto de disputa pelo sentido do poder. As palavras “jurar”, “proclamar” e “remeter” não designavam apenas ações burocráticas – condensavam projetos concorrentes de autoridade, fidelidade e soberania.

Mas, se a lógica das instruções buscava instaurar uma ordem liberal uniforme, a sua receção nos territórios ultramarinos revela uma realidade bem mais complexa. Silêncios, omissões e acomodações locais compõem um segundo nível da comunicação política: o da resistência implícita.

RESISTIR, OMITIR, REINTERPRETAR:

As margens da obediência

Contudo, nem todas as ordens foram recebidas com a diligência esperada. Ao lado da proliferação de fórmulas de juramento e atos públicos de adesão, os documentos revelam lacunas de resposta, omissões deliberadas e estratégias locais de resistência passiva. Esses fenómenos lançam luz sobre a fragilidade da nova ordem constitucional nas colónias e anunciam a tensão fundamental entre legalidade proclamada e governabilidade efetiva.

a) Assimetrias e queixas de silêncio: o centro que não responde

Em geral, a correspondência da SENR com as Juntas Provisórias caracteriza-se por instruções claras e pedidos de retorno formal – incluindo proclamações, juramentos e informes. No entanto, há também documentos que revelam o contrário: uma perceção, por parte das autoridades locais, de que era o centro que deixava de responder. Um exemplo significativo encontra-se na correspondência da Junta Provisória do Governo de Pernambuco, que, em agosto de 1823, lamenta explicitamente a ausência de resposta da metrópole, mesmo após sucessivos ofícios enviados: “Igualmente lamenta a Junta, a indiferença, em tão críticas circunstâncias, e a falta de resposta a imensos artigos sobre que tem officiado”⁸.

A queixa surge num momento de tensão política e militar em que a Junta buscava instruções claras sobre promoções, decretos tributários e estratégias de defesa. A ausência de resposta é lida como sinal de desamparo institucional, reforçando a perceção de que a metrópole já não era capaz de assegurar o funcionamento regular da cadeia de comando.

Nesse contexto, a carta deixa de ser apenas veículo de obediência e informação: transforma-se em espaço de interpelação e denúncia da falência do pacto imperial. A autoridade do centro é colocada em xeque não por rejeição declarada, mas por um vazio de comunicação que mina o vínculo de confiança entre remetente e destinatário.

Essa assimetria comunicacional não se limitava às Juntas. Também se registam casos em que autoridades civis locais deixaram de participar nos atos públicos esperados, o que motivou censura por parte do centro. Um exemplo disso encontra-se na repreensão dirigida à Câmara do Ceará, que se ausentou dos festejos do dia 13 de maio de 1822, ao contrário de outras autoridades da província. A ausência de resposta podia refletir disputas entre grupos locais, indecisão diante da instabilidade política ou, ainda, dinâmicas autónomas de poder que relativizavam a centralidade lisboeta:

⁷ ANTT, MR, Mç. 500, doc. 44, 26-09-1822.

⁸ ANTT, MR, Mç. 500, doc. 7, 14-11-1821.

Constando a Sua Magestade que a Camara do Ceará não concorrera no dia 13 de Maio do corrente anno [1822] ao Palacio do Governo da mesma Provincia, para fazer os Cortejos do costume em aplauzo do dito dia, tendo-o praticado as mais Authoridades Civis, e Militares, com a Nobreza, e mais pessoas distinctas. Manda o Mesmo Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino estranhar à dita Camara este seu procedimento⁹.

A ausência do cortejo é tratada como desvio de conduta protocolar e é alvo de censura formal, mas a documentação não explicita os motivos da Câmara. O que se pode constatar, contudo, é que a expectativa de uniformidade simbólica – por meio de rituais e manifestações públicas de adesão – nem sempre foi correspondida, revelando que o processo de receção da nova ordem constitucional era permeado por gestos ambíguos, lacunas e tensões nem sempre declaradas.

b) A redefinição das formas de autoridade: entre filtros locais e inquietantes silêncios

Quando as Juntas optavam por responder, muitas vezes faziam-no de forma seletiva e reinterpretativa. Os juramentos eram realizados com fórmulas adaptadas, proclamações efetuadas sem a solenidade exigida ou em espaços alternativos, e as ordens metropolitanas aplicadas com modificações implícitas. Essas respostas mitigadas – ainda que formalmente obedientes – apontam para margens de manobra ativamente exploradas pelas autoridades locais. Como observa Hespanha (2019), a convivência entre modelos normativos novos e práticas herdadas do Antigo Regime favorecia um regime institucional híbrido, em que a autoridade se atualizava por meio da negociação e da ambiguidade.

Essa capacidade de ação revela-se, por exemplo, na solicitação da Junta do Maranhão, em julho de 1822, para que lhe fossem concedidas honras e continências militares, com o argumento de que tais rituais simbólicos contribuiriam para impor “maior respeito aos Povos”. A resposta de Lisboa, datada de 13 de setembro do mesmo ano, recusa esse pedido com clareza, afirmando que, “no actual Sistema de Governo”, o respeito deveria ser conquistado por meio da justiça, da autoridade das leis e da utilidade pública.¹⁰ O episódio revela não apenas os limites das reivindicações locais, mas também a tentativa da metrópole de reformular os códigos de legitimidade, deslocando-os do cerimonial militar para os valores da ordem liberal.

Um exemplo ainda mais eloquente da apropriação local dessas práticas pode ser observado na vila de Estância, Sergipe, em setembro de 1822. Diante da ameaça de invasão por tropas insurgentes e da ausência de ordens superiores, a câmara local e o conselho militar decidiram proclamar D. Pedro como Regente e Defensor do Brasil, invocando a urgência de manter a ordem e evitar o “derramamento de sangue”. A proclamação, tomada de forma autónoma, mobiliza a linguagem do juramento não apenas como rito de fidelidade, mas como estratégia de contenção da crise e de legitimação da autoridade local diante do vazio imperial:

He preciso que escolhamos do mal o menor [...] e como não será também o nosso em evitar tão grande damno [...]. Afim de evitar o mal em qualquer parte da mesma comarca, [...] proclamamos Sua Alteza Real o Senhor Príncipe Dom Pedro Regente, Protetor e Defensor do Brasil¹¹.

Casos como este mostram que a obediência à Constituição e à figura régia podia ser invocada de baixo para cima, por iniciativa das autoridades locais, reconfigurando a relação entre centro e periferia a partir de necessidades táticas e interpretações situadas da legalidade.

⁹ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 21v, 26-7-1822.

¹⁰ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 29, 13-9-1822.

¹¹ ANTT, MR, Mç. 500, doc. 13, 28-9-1822.

c) Fragilidade institucional e recusas veladas

Outro aspeto recorrente nas comunicações diz respeito à instabilidade interna das próprias Juntas. Para além dos conflitos abertos entre autoridades locais, observa-se uma série de recusas formais por parte de indivíduos nomeados para integrar esses corpos provisórios, sob alegações de doença, idade avançada ou impedimentos pessoais. Embora apresentadas com deferência, essas escusas podem ser lidas como sinais de desconfiança, hesitação ou resistência em relação à nova ordem institucional.

Na Bahia, por exemplo, dois dos membros nomeados por carta régia de abril de 1823 – Manoel Thomaz Peixoto e o capitão-tenente António Gabriel de Paiva Pereira – recusaram a nomeação alegando enfermidades graves e prolongadas, solicitando dispensa diretamente ao rei. Em ofício anterior da mesma Junta, já se informava que apenas cinco membros estavam a assinar os atos oficiais, pois dois se haviam declarado doentes¹². Em casos semelhantes, como o de Thomaz Tavares da Silva no Maranhão ou de José de Castro Silva no Ceará, a Coroa autorizou as Juntas locais a aceitarem ou julgarem os pedidos de exoneração, reconhecendo tacitamente a dificuldade de manter a composição plena desses órgãos¹³.

Esses episódios ilustram a precariedade estrutural das Juntas como instrumentos de governo e a limitação do seu apelo político entre certas elites locais. Embora criadas para garantir a adesão das províncias ao novo regime, muitas vezes essas instituições operaram com quórum reduzido, composição instável e adesões forçadas. A autoridade liberal, nesse contexto, não se consolidava apenas pela proclamação da Constituição, mas exigia a presença física e o comprometimento ativo de indivíduos que nem sempre estavam dispostos a assumir tal encargo. A fragilidade não era apenas organizacional – era também simbólica e afetiva.

Para além do conteúdo explícito das ordens e respostas, é necessário atentar para a forma da comunicação. A carta, enquanto prática material e discursiva, desempenhou papel central na construção e na dramatização da autoridade imperial.

CARTAS E GRAMÁTICAS: Elementos de uma política da escrita

A análise transversal dos documentos enviados pela SENR às Juntas Provisórias entre 1821 e 1823 permite identificar variações significativas na forma como as instruções foram recebidas, aplicadas e respondidas nas diferentes regiões do ultramar. Apesar do relativo grau de padronização nos modelos de comunicação (com fórmulas de saudação, cláusulas de execução, transcrição de normas e instruções para juramento), a prática do constitucionalismo revela, neste campo, uma pluralidade de modulações políticas, institucionais e até afetivas, conforme os contextos locais. A escrita epistolar e os ritos de proclamação transformam-se, assim, em práticas centrais da liturgia liberal, através das quais se desloca a autoridade da figura do monarca para o texto constitucional e sua encenação pública. A carta da Estância exemplifica essa função pragmática da escrita política. Produzida num contexto de instabilidade, ela articula fórmulas jurídicas, expressões morais e argumentos de urgência militar para justificar uma decisão tomada à revelia da metrópole. O documento associa, de forma explícita, a proclamação local de D. Pedro à prevenção da guerra civil: “Sua Magestade recomendava isto para com huma Nação estrangeira, com muito mais razão o devemos nós praticar para com o povo irmão [...] que nos precedeu na proclamação”¹⁴.

Como observa Schiavinatto (2009), o novo vocabulário político – centrado em categorias como contrato, soberania, representação, cidadão – encontrou na circulação de papéis e nos rituais públicos de juramento um de seus principais vetores de difusão. A palavra escrita torna-se, nesse contexto, operador simbólico da legalidade. Jurar,

¹² ANTT, MR, Mç. 500, doc. 14, junho a agosto de 1822.

¹³ ANTT, MR, Mç. 500, doc. 48, 7-4-1823, e doc. 89, 8-7-1823.

¹⁴ ANTT, MR, Mç. 500, doc. 13, 28-9-1822.

proclamar, enviar relatórios ou mesmo permanecer em silêncio convertem-se em gestos que constroem e encenam autoridade: “Reconhecendo a sua incapacidade, para tão altas funções; mas assegurando a S. Mag.de de seus ardentes desejos pelo Bem Público”¹⁵.

A circulação epistolar no império português era marcada por temporalidades desiguais, práticas descentralizadas e zonas de ambiguidade (Slemian, 2022). A carta que tarda, o juramento que não chega, o silêncio que se impõe – tudo isso compõe um léxico político em que o poder se faz também por omissão e ritmo. Julio Bentivoglio oferece uma imagem fecunda para compreender essas redes de comunicação: o império como estrutura rizomática, em que os centros de poder se articulam por conexões horizontais, não lineares, frágeis e contingentes (Bentivoglio, 2014). Nessa malha, as Juntas não apenas executam ordens, mas reconstróem sentidos, reinterpretam comandos e sustentam performances de legitimidade. A autoridade é disputada na escrita.

A dimensão performativa desses gestos também é sublinhada por Fernandes (2021) e Peralta Ruiz (2016). Proclamar, jurar, relatar, silenciar: cada um desses atos deve ser entendido como prática política, constituinte da autoridade, tanto no plano do reconhecimento metropolitano quanto no campo local. As cartas não apenas transmitem ordens: invocam, interpretam e encenam a ordem. Tornam-se, assim, espaços de mediação entre o discurso normativo do constitucionalismo e as práticas situadas da governabilidade.

Ao adotar este plano de leitura, centrado na pragmática da escrita, o estudo da política constitucional nos anos de 1821 a 1823 revela-se menos como a implementação de um modelo normativo e mais como uma política da letra e do silêncio. É nesse terreno – entre norma e prática, entre texto e gesto – que se construiu a autoridade nos espaços imperiais.

As variações na receção da linguagem constitucional tornam-se ainda mais evidentes quando observamos a sua distribuição geográfica. Do Brasil à Índia, passando por África e pelos arquipélagos atlânticos, o vocabulário liberal foi apropriado, reformulado ou silenciado conforme as dinâmicas locais.

GEOGRAFIAS DA RECEÇÃO CONSTITUCIONAL

a) O Brasil: entre pioneirismo e fratura

O território brasileiro destaca-se tanto pela precocidade na formação de Juntas Provisórias, ainda antes de 1821, quanto pela rápida fragmentação do projeto constitucional português. A documentação mostra uma preocupação constante da SENR com a fidelidade das províncias ao pacto constitucional, sobretudo diante da emergência de poderes locais concorrentes e do avanço da causa da independência. As cartas revelam estratégias de contenção simbólica: repetem fórmulas como “que se jure em ato público”, insistem na repressão a “papéis sediciosos” e exigem relatórios sobre a “tranquilidade da província”. Esses gestos evidenciam o esforço para afirmar autoridade por meio da performatividade epistolar, mesmo quando os vínculos com a metrópole já estavam em processo de erosão.

A leitura da conjuntura por parte das autoridades régias, como Ignácio Luís Madeira de Mello na Bahia, revela a tensão entre a invocação da legalidade e a ausência de meios práticos para garanti-la. Andrea Slemian observa que a instalação da Corte no Rio de Janeiro e a permanência do monarca em solo americano alteraram profundamente os eixos de poder dentro do império, abrindo espaço para arranjos políticos que escapavam à centralização tradicional (Slemian, 2006). Nesse cenário, a correspondência enviada à metrópole deixa entrever o esgarçamento da cadeia de comando e a emergência de decisões locais tomadas à revelia da autoridade central.

A correspondência proveniente da Bahia, do Pará e de Estância, em Sergipe, revela com nitidez o colapso da cadeia de comando imperial nos momentos finais da presença régia no Brasil. Governadores militares, oficiais de

¹⁵ ANTT, MR, Mç. 500, doc. 38, 19-4-1822.

marinha e membros das Juntas envolvem-se em disputas abertas pela condução da guerra e pela definição de quem detinha autoridade legítima para agir. A Junta do Pará, por exemplo, denuncia abertamente a deposição de seus membros por militares insubordinados, relatando que “[...] formados, e armados na Praça da Constituição, [os oficiais] se arrojam a depôr a Junta”¹⁶. Na Bahia, os ofícios de Ignácio Luís Madeira de Mello revelam frustração com a impossibilidade de obter reforços e a necessidade de tomar decisões autónomas, sem respaldo claro da metrópole¹⁷. Já na vila de Estância, a proclamação de D. Pedro como Regente e Defensor do Brasil é justificada pela ausência de ordens e pela urgência de evitar o derramamento de sangue¹⁸. Esses episódios mostram que, perante a inexistência de uma direção unificada, a ação política e militar passou a depender da iniciativa local, justificada por fórmulas de lealdade e racionalidade estratégica.

Nos casos de Pernambuco, Maranhão e Pará, os documentos revelam mais do que instruções: funcionam como tentativas de manter viva a autoridade régia por meio da linguagem e do ritual, ainda que os contextos locais operassem em direção contrária. No Brasil, os papéis enviados não apenas instruem: tentam ordenar um mundo em desagregação, valendo-se de dispositivos retóricos e encenações formais que oscilam entre a reafirmação da fidelidade e a constatação do colapso do controle. É o que se lê no ofício da Junta do Pará de abril de 1823: “tendo-se mostrado a existencia de alguns perturbadores do Systema Constitucional [...]; apparecendo alguns pasquins [...]; as idéas de Independencia do Sul do Brasil, começam a apoderar-se de alguns animos fracos”¹⁹. Um exemplo eloquente dessa tentativa de sustentação da autoridade régia no contexto do colapso da ordem imperial pode ser encontrado nas comunicações enviadas por Ignácio Luís Madeira de Mello, governador das armas na Bahia, em março de 1823. Em carta dirigida a Lisboa, ele relatava a “impossibilidade de manter ordem sem estar à testa do Governo quem tenha autoridade para obrar conforme exigirem as circunstâncias em todos os casos de que o bem geral depende”²⁰. Nas palavras do próprio oficial régio, o cenário era de completo desgaste militar: “as nossas tropas têm experimentado nelas [baixas]... tal é o estrago que o resto, pode assim dizer-se, de um dos nossos batalhões chegou a ser comandado por um tenente”. Essas cartas, entremeadas por avaliações estratégicas e apelos dramáticos, articulavam o reconhecimento da perda do controle com tentativas de reposicionamento dentro de um campo de legitimidade ainda vinculado à monarquia portuguesa.

b) África: obediência formal e disputa por legitimidade

Nas capitanias africanas, especialmente Angola, Moçambique e Cabo Verde, a documentação revela maior estabilidade formal no cumprimento das ordens de Lisboa. Juramentos públicos, autos de proclamação e respostas rápidas compõem um quadro de adesão institucionalizada, embora permeado por tensões. Os ofícios remetidos às autoridades centrais relatam disputas internas, denúncias contra membros de administrações anteriores e solicitações por recursos e reconhecimento. A linguagem epistolar combina deferência formal com queixas veladas, revelando uma negociação constante entre obediência e reivindicação.

Em Angola, por exemplo, o tom das instruções da Secretaria adquire um carácter quase pedagógico, sinalizando que a confiança do centro nas autoridades locais era relativa. A comunicação busca reafirmar a centralidade régia num território de longa tradição militarizada e com dinâmicas administrativas relativamente autónomas. A carta, nesse caso, torna-se instrumento não apenas de governo, mas de contenção e vigilância política.

¹⁶ ANTT, MR, Mç. 500, doc. 54, 24-4-1823.

¹⁷ ANTT, MR, Mç. 500, doc. 16, 22-3-1823.

¹⁸ ANTT, MR, Mç. 500, doc. 13, 28-9-1822.

¹⁹ ANTT, MR, Mç. 500, doc. 53, 7-4-1823.

²⁰ ANTT, MR, Mç. 500, doc. 16, 22-3-1823.

c) Arquipélagos atlânticos: fidelidade e papel estratégico

A Madeira e os Açores figuram como espaços altamente responsivos às ordens das Cortes e da SENR. Os documentos demonstram um cuidado minucioso com os ritos de juramento e proclamação pública, frequentemente relatados com detalhe e solenidade. Em ilhas como São Miguel e Terceira, observam-se gestos que reiteram a adesão à Constituição, mas também põem em prática uma expectativa de protagonismo político, como se esses territórios reivindicassem centralidade na reconfiguração do império liberal.

A frequência das comunicações – motivada em parte pela localização estratégica dos arquipélagos – torna essas ilhas elos de ligação fundamentais entre a metrópole e as demais províncias. Elas apresentam-se nos documentos, tanto como modelos de fidelidade quanto como arenas de disputa entre facções locais e interpretações divergentes do que significava “governar constitucionalmente”.

d) Índia e Timor: distâncias, filtros e adaptação

Os territórios asiáticos aparecem como zonas de silêncio prolongado e de mediação complexa. As instruções enviadas a Goa revelam um descompasso temporal significativo: ordens que chegam tarde, respostas que demoram ainda mais. Os registos evidenciam um protocolarismo formal, com reduzida ressonância prática. A longa distância geográfica, combinada com o peso das estruturas eclesiásticas e militares locais, dificulta a receção efetiva da gramática constitucional.

As poucas cartas recebidas da Índia são genéricas e alheias ao léxico performativo presente noutras regiões. Não há referências a juramentos públicos nem a mobilizações cívicas. A linguagem das instruções sugere uma expectativa branda de cumprimento, como se o centro já reconhecesse as limitações da sua autoridade naquele espaço. Nesse contexto, o constitucionalismo adquire contornos residuais e cerimoniais, ilustrando os limites materiais e simbólicos da tentativa de uniformização imperial.

Estes panoramas regionais reforçam a hipótese central deste artigo: a autoridade no império constitucional não foi imposta de forma uniforme, mas construída em disputa. A seguir, retomamos os fios condutores dessa experiência, articulando tradição, inovação e agência local.

GESTÃO DO QUOTIDIANO E AUTORIDADE EM DISPUTA

As cartas trocadas entre Lisboa e o ultramar entre 1821 e 1823 mostram as autoridades constitucionais em dificuldade para assegurar o reconhecimento e a manutenção da unidade territorial. A documentação revela não apenas variações no grau de lealdade ou resistência, mas também múltiplos modos de configurar, reconhecer e disputar o poder. Em vez de uma estrutura hierárquica bem definida, o que emerge é um sistema fragmentado, em que a autoridade circula entre polos múltiplos, reconfigurando-se a cada passo conforme a conjuntura, os recursos e a geografia política.

A experiência constitucional não produziu um campo de obediência coeso. Ao contrário, abriu margens de manobra para interpretações locais, em que a legalidade liberal podia ser simultaneamente invocada e subvertida. O que os documentos permitem observar é uma combinação de fidelidade formal, usos táticos da linguagem do poder e produção prática de soberania nos diferentes territórios ultramarinos.

a) Temas da administração em transição

A multiplicidade das funções administrativas tratadas nas cartas revela uma realidade em que a Secretaria de Estado, na sua coordenação com as autoridades locais, procurava assegurar uma administração mais ou menos regular do quotidiano ultramarino. Ao lado das ordens de proclamação e juramento, surgem requerimentos para provimento em cargos da alçada da Secretaria, pedidos de autorização para viagens de regresso ao Reino, que

são concedidos em diferentes cronologias e contextos políticos²¹. Por vezes tornava-se necessário esclarecer a tramitação dos pedidos, como quando a SENR participa à Junta do Pará que os ofícios recebidos “depois de serem presentes ao Soberano Congresso, e a sua Magestade regressarão à mesma Secretaria d’Estado para Se lhes dar o conveniente Expediente”²².

Especialmente interessantes são os ofícios que tratam da decisão sobre o envio para Lisboa dos arquivos da administração régia no Rio de Janeiro. Esse envio deveria incluir livros secretos, correspondência ministerial, decretos, registos administrativos e mapas. Nos ofícios de dezembro de 1821, ordena-se que sejam enviados “todos os Livros, e papeis pertencentes à Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino”, com exceção apenas dos requerimentos “já deferidos, ou escusados quando essa separação possa fazer-se sem demora, e quando isto não seja possível d’aqui se remetterão depois aquelles, que se exigirem”²³.

O detalhamento da ordem impressiona pelo alcance e pela precisão: o “Livro Secreto, que deverá vir atado com nastro em cruz, e sellado”; “Todos os Papeis secretos, que lá existirem, e particularmente os pareceres, e minutas da Sessão que teve lugar em casa do Snr Conde de Palmella no dia 25 d’Abril deste anno, devendo vir tudo em Pastas, e sellado”; os diversos livros e legislação, alvarás e cartas régias; “os Officios dos Governadores do Reino com todos os Documentos com que se acharem instruídos” e “todas as minutas de papéis, que se não chegassem a expedir”²⁴. A missão é, de certa forma, restaurar documentalmente a soberania no momento em que é exigido o regresso da corte a Lisboa, tanto na sua produção quotidiana, quanto no sistema de informação que a servia e no aparato jurídico em que assentava. Os ofícios de 15 e 16 de janeiro de 1822, por sua vez, mandavam remeter para Lisboa “a Livraria Real, Muzeo, e Gabinete de Phisica Experimental”²⁵ e nomeavam uma comissão para arrecadar e inventariar os livros, títulos e documentos dos tribunais extintos no Rio de Janeiro (Conselho da Fazenda, Junta do Comércio e Erário), em cumprimento ao decreto constitucional de 11 de janeiro de 1822²⁶. Marcava-se o fim da experiência metropolitana no Rio e o retorno do seu acervo simbólico e administrativo a Lisboa.

A documentação testemunha uma administração que busca recompor-se e regular-se no novo contexto político, sem romper inteiramente com lógicas anteriores. O recurso ao poder régio para legitimar ausências, organizar fluxos documentais e manter práticas jurídicas demonstra que a novidade constitucional convivia com um legado institucional resiliente, ao mesmo tempo que acomodava todo o processo de regresso do monarca a Lisboa.

Em termos de funções do Estado, a Constituição parece ter incentivado uma ampliação das áreas reconhecidas como domínio da administração pública. Temas como a saúde e a instrução públicas, tradicionalmente menos institucionalizados, passam a figurar com mais frequência nas comunicações. A preocupação com remédios e águas medicinais dos territórios ultramarinos²⁷ e os pedidos para a criação de escolas régias, na sequência da determinação das Cortes Constituintes de 26 de março de 1822²⁸, indicam um alargamento da agenda administrativa, alinhado à retórica regeneradora do liberalismo.

²¹ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 9v, 25-1-1822; fl. 17v, 24-5-1822; fl. 44v, 15-1-1823; fl. 47, 9-2-1823, entre outros.

²² ANTT, MR, Liv. 435, fl. 21v, 8-7-1822.

²³ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 3, 7-12-1821.

²⁴ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 3-4v, 14-12-1821.

²⁵ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 8, 16-1-1822.

²⁶ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 8-8v, 15-1-1822.

²⁷ Os ofícios de 6-12-1821 e 3-9-1822 permitem-nos acompanhar a remessa, pela Junta da Bahia, de caixotes com cascas medicinais de Goiás e de Camamu (ANTT, MR, Liv. 435, fl. 1v-2, 6-12-1821 e fl. 26v, 3-9-1822); já nos Açores, eram as águas termais e minerais do Vale das Furnas da Ilha de São Miguel, que faziam a coroa querer “tirar daquelle maravilhoso Laboratorio da natureza todo o possível partido para a Saude Publica” (ANTT, MR, Liv. 435, fls. 6-7, 17-9-1822).

²⁸ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 12v, 1-4-1822, por exemplo.

Mesmo juramentos tardios e comunicações fora do tempo esperado, como os da Junta do Maranhão²⁹, do Governador de Benguela³⁰, da Junta de Alagoas³¹ e da Junta do Governo Provisório da Índia³², devem ser lidos nesse registo. A adesão à Constituição continuava a ser comunicada à Secretaria de Estado, mesmo após a sua eficácia simbólica estar já em declínio. Essas comunicações não são ecos do centro, mas gestos que podem ser inscritos localmente, adaptados aos tempos e condições de cada província. A instalação de Juntas também é objeto de comunicação fora do calendário mais imediato da revolução, como é o caso de Alagoas³³, Piauí³⁴ e Santa Catarina³⁵, sugerindo que a revolução constitucional foi menos um momento do que um processo, cuja recepção e manifestação pontual de adesão se estendeu por meses ou anos.

b) Comunicando a política: Conspirações, evasões e exceções

Se a autoridade era exercida por meio da administração, ela também se manifestava na comunicação política de crises locais. Vários documentos descrevem conspirações, movimentos rebeldes e evasões de deputados, como os ofícios vindos de Angra³⁶, Pará³⁷, Maranhão³⁸ e de São João da Parnaíba³⁹, e o da denúncia da evasão de cinco dos sete deputados brasileiros de Lisboa em direção à Ilha da Madeira a bordo de um brigue inglês⁴⁰. A SENR recebe, processa e reencaminha essas informações, ativando a rede epistolar como mecanismo de vigilância e de projeção da soberania.

A criação de uma Regência encarregada da delegação do poder executivo no Brasil, determinada por carta régia de 4 de janeiro de 1823, representou a derradeira tentativa da monarquia constitucional portuguesa de restaurar, a partir de Lisboa, uma forma de autoridade unificada sobre o território brasileiro. Com sede prevista para a Bahia, a Regência, presidida pelo arcebispo da própria cidade, recebeu instruções detalhadas para assumir as funções da Junta Provisória local, restabelecer a ordem, mobilizar recursos e tropas, e sobretudo garantir a preservação da união com Portugal, identificada como “um dos principais fins da vossa missão”⁴¹. As cartas régias expedidas à Câmara, à Junta de Governo e à Junta da Fazenda⁴² articulam um dispositivo completo de governo de transição, acompanhado até mesmo de “figurinos” e uniformes oficiais para os membros da Regência⁴³. Mas a nomeação foi feita já em pleno colapso da autoridade metropolitana no Brasil, e, em fevereiro de 1823, a metrópole suspendeu oficialmente a viagem da expedição, “em consequência das últimas notícias recebidas da Bahia”⁴⁴.

Os documentos posteriores mostram que, ao invés de embarcar os membros da Regência, o governo lisboeta optou por substituir a Junta baiana ainda por via epistolar, nomeando novos membros presididos por Manuel Tomás

²⁹ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 9v, 31-1-1822.

³⁰ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 12v, 4-4-1822.

³¹ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 25, 22-8-1822.

³² ANTT, MR, Liv. 435, fl. 56v, 23-5-1823.

³³ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 13, 2-4-1822.

³⁴ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 27, 4-9-1822.

³⁵ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 27v, 6-9-1822.

³⁶ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 27v, 6-9-1822.

³⁷ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 31v-32, 24-10-1822.

³⁸ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 36, 13-11-1822; fl. 52v, 4-4-1823.

³⁹ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 45v, 24-1-1823.

⁴⁰ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 40, 4-1-1823.

⁴¹ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 43-43v, 7-1-1823.

⁴² ANTT, MR, Liv. 435, fl. 40-41, 4-1-1823.

⁴³ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 42v-43, 13-1-1823.

⁴⁴ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 48, 4-2-1823.

Peixoto⁴⁵. Essa recomposição final indica que Lisboa ainda tentava, por instrumentos administrativos e cerimoniais, manter ativa uma forma de poder que já não encontrava meios de efetivação prática. A Regência, que nunca saiu de Lisboa, transformou-se em símbolo de uma soberania encenada, em que os rituais da delegação substituíam a sua aplicação. A Bahia, último ponto onde se imaginou instalar um governo régio delegado, passou de expectativa de recomposição à confirmação do fracasso do projeto constitucional português no Brasil.

c) Comparações regionais: Três regimes de autoridade

A comparação entre regiões reforça a ideia de que não houve uma só experiência constitucional ultramarina, mas várias. O Brasil destaca-se como o espaço mais dinâmico, onde se concentram juramentos tardios, conflitos militares, recomposições institucionais e a maior parte das comunicações sobre exceções políticas. A experiência constitucional foi continuamente reformulada em função da conjuntura.

Nos arquipélagos atlânticos e em algumas praças africanas, a impressão geral é de formalidade e obediência, mas também se encontram episódios de instabilidade – como o desconhecimento de ordens e os relatos de insubordinação em São Tomé⁴⁶. Essas comunicações revelam que, mesmo onde o silêncio predominava, a fidelidade não era sinónimo de passividade, mas de acomodação cautelosa.

Na Índia, o documento mais significativo é a comunicação de Goa em 1823⁴⁷, relatando finalmente o juramento à Constituição. O tom é cerimonioso e neutro, marcado por um atraso notável e pela ausência de referências à instabilidade local. Essa demora, combinada com o formalismo do relato, sugere que a recepção do constitucionalismo nestes territórios manteve-se no plano protocolar, sem mobilização cívica nem resistência aberta.

d) Epílogo: A Vilafrancada e o fim da gramática constitucional

O documento que relata à Câmara de São Luís do Maranhão os eventos da Vilafrancada⁴⁸ marca simbolicamente o encerramento do ciclo constitucional. Trata-se do último ofício remetido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino a estabelecer comunicação direta entre a metrópole e uma província brasileira. Além da Junta do Maranhão, apenas os arquipélagos atlânticos dos Açores e da Madeira receberam correspondência notificando os eventos da contra-revolução absolutista.

A restauração do absolutismo em Lisboa chega ao ultramar pela mesma linguagem epistolar que, durante três anos, tinha veiculado o projeto liberal. A carta comunica o fim da Constituição, invocando a autoridade do rei e o zelo pela ordem. Este gesto final não encerra apenas uma forma de governo, ilustra também o descompasso entre a linguagem da autoridade régia e a realidade política do Brasil. No documento, a Secretaria de Estado ainda invoca a conservação da união entre a província e a Nação Portuguesa, como se a ordem liberal pudesse ser restaurada e o pacto imperial ainda estivesse em aberto. Mas, o tempo da carta já não coincide com o tempo da política: apenas dez dias depois, em 2 de julho de 1823, as tropas portuguesas seriam expulsas da Bahia. A carta, nesse sentido, foi simultaneamente um último elo formal com a metrópole e um vestígio anacrónico de uma autoridade em dissolução.

⁴⁵ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 53-54v, 12-4-1823.

⁴⁶ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 20, 3-7-1822.

⁴⁷ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 56v, 23-5-1823.

⁴⁸ ANTT, MR, Liv. 435, fl. 59v, 23-7-1823.

CONCLUSÃO

As observações até aqui apresentadas permitem sistematizar os principais traços da experiência constitucional ultramarina entre 1821 e 1823, com atenção às práticas de comunicação, às zonas de fricção e aos modos plurais de exercício da autoridade. Longe de neutras ou meramente executivas, as práticas administrativas constituíram arenas de negociação política, articulando fidelidades, resistências e projetos locais. A análise de Slemian (2006) sobre o uso político da linguagem constitucional reforça esse diagnóstico: a emergência de um novo léxico do poder – centrado na representação e nos direitos – coexistia com estruturas de mando herdadas, forçando decisões pragmáticas num campo institucional ambíguo.

Aquilo que, à primeira vista, parece uma burocracia uniforme, revela múltiplas experiências políticas condicionadas pela geografia imperial, pelas formações locais das Juntas e pelas disputas entre elites, oficiais régios e populações. O Brasil, nas vésperas da independência, destacou-se pelo papel das ordens da SENR como último elo simbólico com Lisboa. Já os arquipélagos e as possessões africanas, embora mais conformes aos ritos de obediência, também apresentaram tensões internas. Nos espaços asiáticos, a escassa documentação sugere a persistência de lógicas de poder locais.

As experiências das províncias brasileiras após 1822 (como Pará ou Paraíba do Norte) mostram que os rituais de juramento e execução das instruções régias não foram meras formalidades. Revelam apropriações ativas da linguagem liberal, esforços de legitimação e reorganizações institucionais.

Essa realidade é particularmente visível nos despachos redigidos a bordo do navio Dom João VI, quando Madeira de Mello se vê compelido a decidir, sem instruções claras, entre o risco de perder Salvador e a chance de “dar um golpe fatal contra a esquadra inimiga”⁴⁹. Diante da ausência de reforços e do silêncio de Lisboa, a escrita passa a ser um espaço de cálculo, lamento e apelo: “torno a repetir o que muitas vezes tenho dito: é preciso atacar fortemente a revolução; é preciso atacar o sistema em geral; é preciso fazer nesta província uma campanha rápida e decisiva. Bloquear estritamente o Rio de Janeiro”. A autoridade régia, ainda evocada em cada abertura de ofício, já não sustentava um centro de decisão eficiente. O documento, como tantos outros, torna-se ao mesmo tempo prova de lealdade, instrumento de negociação e ato de resistência ao colapso da cadeia de comando do Antigo Regime.

A plasticidade institucional das Juntas permitiu-lhes agir em zonas de reconfiguração institucional e política. Expressões recorrentes como “zelo pela causa pública” ou “desejo de evitar o derramamento de sangue” construam narrativas morais de legitimidade e autoproteção. A circulação epistolar no império português revela não apenas a pluralidade de tempos e ritmos administrativos, mas também o peso da indecisão e da improvisação como marcas estruturais do exercício do poder naquele contexto (Slemian, 2006).

O processo da Independência foi marcado pela indeterminação: sem centro hegemónico nem projeto único, multiplicaram-se as iniciativas, fidelidades e tensões locais (Cariello & Pereira, 2022). As Juntas operaram, assim, tanto como veículos de lealdade quanto como instâncias de criação institucional. Ora aderiam ao projeto constitucional, ora o instrumentalizavam em nome de interesses próprios. A documentação epistolar oferece uma via privilegiada para captar os contornos dessa política em transição – feita de fórmulas e improviso, centralismo e resistência.

Este percurso confirma o diagnóstico de Hespanha (2019) sobre o carácter compósito do constitucionalismo português. A ordem liberal não rompe com o Antigo Regime, mas entrelaça-se com ele, configurando um campo de transição onde o gesto administrativo é também gesto político. Entre 1821 e 1823, essas práticas delinearam uma gramática própria, situada entre tradição e inovação, pacto e norma, papel e gesto.

Ao enfatizar os circuitos comunicacionais, as margens de ação das Juntas e os ritmos locais da receção constitucional, reforça-se aqui a importância de uma abordagem orientada de baixo para cima, atenta às práticas periféricas e aos arranjos institucionais forjados nas fronteiras do império. São essas margens, mais do que os decretos centrais, que revelam o verdadeiro alcance (e os limites) da cultura constitucional luso-brasileira.

⁴⁹ ANTT, MR, Mç. 500, doc. 16, 22-3-1823.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, J. E. (2008). *A cultura burocrática ministerial: Repartições, empregados e quotidiano das Secretarias de Estado na primeira metade do século XIX* [Tese de doutoramento, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa]. Repositório da Universidade de Lisboa. <https://repositorio.ulisboa.pt/handle/10451/314>
- Almeida, P. T., & Sousa, P. S. (Coords.). (2016). *Do reino à administração interna: História de um ministério (1736-2012)*. INCM, Ministério da Administração Interna.
- Bentivoglio, J. (2014). Rizomas do Império: Estado monárquico e linhas de fuga da política imperial brasileira no século XIX. In J. M. de Carvalho & L. M. B. P. Neves (Orgs.), *Dimensões e fronteiras do Estado brasileiro no Oitocentos* (pp. 329-351). EdUERJ.
- Cariello, R., & Pereira, T. Z. (2022). *Adeus, senhor Portugal: Crise do absolutismo e a independência do Brasil*. Companhia das Letras.
- Chaves, C. (2018). Os poderes regionais e a construção política do espaço: As complexas jurisdições da administração fazendária no Brasil entre 1821-1823. *Almanack*, (18), 182-215. <https://doi.org/10.1590/2236-463320181805>
- Fernandes, R. S. (2021). De una revolución a la otra: El gobierno de las provincias y la independencia de Brasil. *Signos Históricos*, 23(46), 202-239.
- Fragoso, J., & Monteiro, N. G. (Eds.). (2017). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Civilização Brasileira.
- Gouvêa, M. de F. S. (2008). *O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*. Civilização Brasileira.
- Hespanha, A. M. (2001). Estruturas político-administrativas do império português. In A. M. Rodrigues & J. S. de Brito (Coords.), *Outro mundo novo vimos* (pp. 23-39). Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.
- Hespanha, A. M. (2012). O constitucionalismo monárquico português: Breve síntese. *Historia Constitucional*, (13), 477-526. <https://doi.org/10.17811/hc.v0i13.341>
- Hespanha, A. M. (2019). *Uma monarquia constitucional: Ensaio de história institucional (1820-1834)*. Edição Kindle da Amazon (ebook).
- Mello, E. C. (2022). *A outra independência: Pernambuco 1817-1824*. Todavia.
- Peralta Ruiz, V. (2013). Las juntas de gobierno gobierno en Hispanoamérica (1808-1814): Reflexiones en el contexto del bicentenario de las independencias. *Historia y Cultura*, (26), 9-40.
- Schiavinatto, I. L. C. (2009). Da Corte joanina às províncias: O império e os poderes locais. In K. Grinberg & R. Salles (Orgs.), *O Brasil imperial: Volume I – 1808-1831* (pp. 57-89). Civilização Brasileira.
- Silva, A. R. C. (2005). De comunidades a nação: Regionalização do poder, localismos e construções identitárias em Minas Gerais (1821–1831). *Almanack Braziliense*, (2), 43-63. <https://doi.org/10.11606/issn.1808-8139.v0i2p43-63>
- Slemian, A. (2006). *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)* [Tese de doutoramento, Universidade de São Paulo]. Biblioteca Digital USP. <https://doi.org/10.11606/T.8.2006.tde-13072007-114942>

Slemian, A. (2022). Muitos Brasis e um Reino de Portugal e Algarves: A construção da alternativa de independência de 1822. In R. Stumpf & N. G. Monteiro (Eds.), *1822: Das Américas Portuguesas ao Brasil* (pp. 91-121). Casa das Letras.

Submissão/submission: 13/08/2025

Aceitação/approval: 10/10/2025

Nuno Camarinhas, CHAM-Centro de Humanidades, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas,
Universidade dos Açores, 9500-321 Ponta Delgada. nuno.mm.camarinhas@uac.pt

Camarinhas, N. (2025). Notificar, jurar, aplicar: Comunicação política com as Juntas Provisórias de Governo no ultramar português (1821-1823). *Cadernos do Arquivo Municipal*, (25), 1-19.
<https://doi.org/10.48751/CAM-2026-25435>
